



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 605/2022

Altera a Resolução TRE-SP nº 546/2021, que estabeleceu o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo para o período de 2021 a 2026, alterada pela Res. TRE-SP nº 582/2022, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de o sistema de Governança e o Plano Estratégico Institucional estarem alinhados à realidade da organização;

CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI nº 0020679-16.2021.6.26.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Anexo III da Resolução TRE-SP nº 546/2021, que passa a vigorar na forma do Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º. Alterar o Art. 11 para atualizar a relação de indicadores elencados no § 1º e no § 2º, que passam a vigorar como segue:

Art. 11. Os indicadores de desempenho terão sua mensuração realizada, no mínimo, a cada semestre, independentemente do regime de metas definido.

§ 1º Excetua-se do previsto no caput os indicadores abaixo, que terão sua mensuração realizada ao final de cada exercício:

I. 1.1.1.1 - Índice de Acesso à Justiça;

- II. 3.1.2.1 - Índice de Exame de Prestações de Contas Eleitorais - competência originária;
- III. 3.1.2.2 - Índice de Exame de Prestações de Contas Eleitorais - competência recursal;
- IV. 3.1.2.3 - Índice de Exame de Prestações de Contas Anuais de órgãos partidários - competência originária;
- V. 3.1.2.4 - Índice de Exame de Prestações de Contas Anuais de órgãos partidários - competência recursal;
- VI. 4.1.1.1 - Índice de Prescrição - 1º grau;
- VII. 4.1.1.4 - Tempo médio dos Processos Pendentes de Improbidade Corrupção e Crimes Eleitorais - 1º grau;
- VIII. 5.1.2.4 – Índice de contratações sustentáveis;
- IX. 6.1.2.5 - Taxa de Auditorias Baseadas em Riscos;
- X. 8.1.1.1 - Índice de Execução das Dotações para Despesas Discricionárias;
- XI. 8.1.1.2 - Índice de Dotação para Despesas Obrigatórias;
- XII. 8.1.1.3 - Índice de Execução da dotação para projetos;
- XIII. 8.1.2.1 - Aderência da execução ao planejamento orçamentário;
- XIV. 8.1.2.2 - Perdas Orçamentárias;
- XV. 9.1.1.1 – IGovTIC-Jud.

§ 2º Os indicadores 1.1.2.5 – Índice de Acessibilidade – Cartórios Eleitorais, 1.1.2.6 – Índice de Acessibilidade – Secretaria e 7.1.2.2 – Taxa de conclusão de cursos indicados pelo TRE-SP terão suas mensurações realizadas em regime bienal, em anos não eleitorais.

§ 3º O indicador 6.2.1.1 – Índice de execução do Plano Integrado de Eleições terá sua mensuração realizada em regime semestral, em anos eleitorais.

Art. 3º Alterar o art. 16 da Resolução TRE-SP nº 546/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os seguintes indicadores terão suas metas para o período 2023-2026 definidas até 28 de fevereiro de 2023, utilizando-se, para tanto, como linha de base, os valores mensurados em 2022:

- I. 2.2.2.3 - Grau de satisfação dos usuários externos de TIC;
- II. 6.2.1.1 - Índice de Execução do PIE.

Parágrafo único. O indicador 1.1.2.5 – Índice de Acessibilidade – Cartórios Eleitorais terá sua meta definida até 28 de fevereiro de 2024.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, aos dezessete dias do mês de outubro de 2022.

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Presidente

Desembargador Silmar Fernandes
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Sérgio Nascimento

Juiz Mauricio Fiorito

Juiz Afonso Celso da Silva

Juiz Marcio Kayatt



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES, DESEMBARGADOR**, em 17/10/2022, às 16:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, PRESIDENTE**, em 17/10/2022, às 16:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FIORITO, JUIZ DA CORTE**, em 17/10/2022, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KAYATT, JUIZ DA CORTE**, em 17/10/2022, às 17:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO DO NASCIMENTO, JUIZ DA CORTE**, em 17/10/2022, às 18:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO CELSO DA SILVA, JUIZ DA CORTE**, em 19/10/2022, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3924981** e o código CRC **5971AB56**.
